



RESOLUÇÃO SEI N° 2552233/2018 - SAS.UAC

Joinville, 11 de outubro de 2018.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei nº. 5.622 de 25 de setembro de 2006

Resolução nº 040 de 09 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o cofinanciamento dos Serviços de Proteção Social Básica e de Proteção Social Especial de Média Complexidade, entre o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e o Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Joinville-SC.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), em Reunião Plenária Ordinária, realizada dia 09 de outubro de 2018, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e pela Lei Municipal nº 3233 de 05 de dezembro de 1995, alterada pela Lei nº 5622 de 25 de setembro de 2006, que institui o Conselho Municipal de Assistência Social de Joinville – SC;

CONSIDERANDO o inciso X do artigo 121 da NOB/SUAS 2012, que dispõe sobre as atribuições precípuas dos Conselhos de Assistência Social de aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho que contempla a partilha de recursos, provenientes do FEAS, para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, no valor total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), e para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade, no valor total de R\$ 153.888,91, (cento e cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos) a serem transferido para o FMAS referente ao ano de 2018 e a serem executados conforme o percentual estabelecido no referido Plano;

Art. 2º Os recursos serão destinados aos serviços ofertados pelo município e elencados no Plano de Trabalho do Cofinanciamento, no âmbito da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade, de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009);

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este documento possui o anexo SEI N°: 2552305.

Silvia Natalia Torrecija Rodrigues

Presidente do CMAS



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Natalia Torrecija Rodrigues, Usuário Externo**, em 11/10/2018, às 10:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2552233** e o código CRC **1867FB2C**.

Rua Presidente Afonso Penna, 840 - Bairro Bucarein - CEP 89 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

18.0.121949-1

2552233v5

ANO: 2018	
PLANO DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE	
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO	
1 ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL - SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO	
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	CNPJ: 01.056.698/0001-20
2 IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE TRABALHO	
NOME: ANA DAMARIS TOMELIN ANDRYEIAK	CARGO: GERENTE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
E-MAIL INSTITUCIONAL: ANA.TOMELIN@JOINVILLE.SC.GOV.BR	TELEFONE: (47)3802-3721
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/GERENCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	

SEÇÃO II – TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO
3 CONSIDERANDO:
<ul style="list-style-type: none"> - a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435 de 2011; - a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS); - a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; - a Lei Complementar nº 143, de 26 de dezembro de 1995, que dispõe sobre repasses financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social, sendo condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social, com composição paritária entre governo e sociedade civil; do Plano Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social; - o Decreto nº 2.677, de 08 de outubro de 2009 que dispõe sobre a transferência de recursos do Fundo Estadual da Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social; - a Resolução CIB nº 05 de 12/07/2018 que pactuou os prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento; - a Resolução CEAS nº 13 de 02/08/2018 que aprovou valores, critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC para o cofinanciamento dos Serviços da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Benefícios Eventuais no exercício de 2018; - a Resolução CIB nº 06 de 23/08/2018 que pactuou os critérios, prazos e procedimentos de repasse de recursos estaduais para cofinanciamento da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média Complexidade;

Rubrica - Gestor(a) FMAS

- a Resolução CEAS nº 16 de 11/09/2018 que retificou a Resolução CEAS nº13/2018;
- os Serviços da Proteção Social Básica que tem como objetivo a prevenção das situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e destinam-se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social;
- os Cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;
- os Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade que tem como objetivo oferecer atendimento às famílias e indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiares e comunitários não foram rompidos;
- os Cadernos de Orientações Técnicas do CREAS e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social - MDS;

4 OBJETO

O presente tem como objeto o aceite do Município ao **Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e dos Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade**, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I - Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435/2011 que dispõe pela organização da Política de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III - Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o aceite ao cofinanciamento;
- IV - Elaborar plano de aplicação dos recursos provenientes do cofinanciamento estadual e submeter à aprovação do CMAS;
- V - Dar ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VI - Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- VII - Garantir que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- VIII - Ter equipe técnica de referência no CRAS, de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS), que será responsável pela oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e pela gestão do território;
- IX - Garantir o funcionamento dos CRAS, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais;
- X - Manter o CRAS em funcionamento, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- XI - Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XII - Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- XIII - Garantir a utilização dos recursos nos Serviços aportados no CREAS e no Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias executados já em 2014 por entidade preponderante de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- XIV - Ter equipe técnica de referência no CREAS e no Centro POP (se for o caso), de acordo com o preconizado na NOB-RH/SUAS e na Resolução CNAS Nº 17 de 20 de junho de 2011;
- XV - Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços essenciais elencados no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (MDS, 2011) e ou no Caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XVI - Garantir o funcionamento dos CREAS e Centro POP (se for o caso) de, no mínimo, 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais;
- XVII - Garantir a referência e contrarreferência entre a Proteção Social Especial e a Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;
- XVIII - Avaliar por meio de indicadores a qualidade da prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais

Rubrica - Gestor(a) FMAS

registradas no CADSUAS, Censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade;

XIX - Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da política estadual – SST, ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de Controle Externo;

XX - Providenciar que as informações solicitadas pela SST sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal;

XXI - Prover e promover a participação dos profissionais do SUAS em processos de capacitação; e

XXII - A documentação comprobatória das despesas realizadas deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 5 (cinco) anos em arquivo intermediário.

6 OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse financeiro do Cofinanciamento Estadual de que trata este Termo de Aceite e na devolução dos recursos recebidos.

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Órgão Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e/ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

Rubrica - Gestor(a) FMAS

SEÇÃO III – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

7 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos	LOCAL DE OFERTA
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV);	<input checked="" type="checkbox"/> CRAS <input checked="" type="checkbox"/> CENTRO DE CONVIVÊNCIA <input type="checkbox"/> ENTIDADE <input type="checkbox"/> OUTRO QUAL:
<input type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas.	<input type="checkbox"/> DOMICÍLIO

8 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

- 30% para custeio e 70% para investimento
- 70% para custeio e 30% para investimento
- 50% para custeio e 50% para investimento
- 100% para custeio
- 100% para investimento

9 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
- Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
- Alimentação nas oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
- Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da Proteção Social Básica
- Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica

O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
- Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
- Aquisição de veículo para uso exclusivo do CRAS
- Outros. QUAIS:

10 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA CUSTEIO: 200.005-9	Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA INVESTIMENTO: 200.006-7
--------------------------	-----------------------------	--------------------------	----------------------------------

OBS: TODAS AS CONTAS INFORMADAS NESTE PLANO DE TRABALHO DEVEM SER, **OBRIGATORIAMENTE**, ESPECÍFICAS PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL, SENDO **PROIBIDO** UTILIZAR AS CONTAS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL, OU QUALQUER OUTRA QUE NÃO SEJA ESPECÍFICA DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL. CASO O MUNICÍPIO NÃO POSSUA ESSAS CONTAS, DEVERÁ ABRIR NO BANCO DO BRASIL, **OBRIGATORIAMENTE** EM NOME DO CNPJ DO FMAS, E NOMEADA CONFORME A PROTEÇÃO E A DESTINAÇÃO (CUSTEIO E/OU INVESTIMENTO).

Rubrica - Gestor(a) FMAS

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

11 IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os Recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	HORÁRIO DE ATENDIMENTO:
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	7:00 ÀS 19:00
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em Abordagem Social	<input type="checkbox"/> CREAS <input checked="" type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/> Outro:	7:00 ÀS 19:00
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – LA e de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	7:00 ÀS 19:00
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias	<input checked="" type="checkbox"/> CREAS <input type="checkbox"/> Outro:	7:00 ÀS 19:00
<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	<input checked="" type="checkbox"/> CENTRO POP <input type="checkbox"/> Outro:	7:00 ÀS 19:00

12 PROPORÇÃO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS (assinale apenas um campo)

- 30% para custeio e 70% para investimento
 70% para custeio e 30% para investimento
 50% para custeio e 50% para investimento
 100% para custeio
 100% para investimento

13 PLANO DE APLICAÇÃO

O valor previsto para CUSTEIO será aplicado em:

- Aquisição de materiais de expediente e consumo aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade
 Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade
 Alimentação
 Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade
 Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da P.S.E. de Média Complexidade

O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à P.S.E. de Média Complexidade
 Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à P.S.E. de Média Complexidade
 Aquisição de veículo para o serviço ofertado
 Outros. QUAIS:

14 DADOS BANCÁRIOS

Nº DA AGÊNCIA: 3155-0	CONTA CUSTEIO: 17.118-2	Nº DA AGÊNCIA:	CONTA INVESTIMENTO:
--------------------------	----------------------------	----------------	---------------------

Rubrica - Gestor(a) FMAS

SEÇÃO V – DECLARAÇÕES DA GESTÃO MUNICIPAL

15. DECLARAÇÕES

- Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas no presente são a expressão da verdade.
- Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto na Seção II; com o(s) plano(s) de aplicação assinalado(s); e com as proporções dos recursos assinaladas.
- Declaro possuir Fundo Municipal de Assistência Social instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro em seu orçamento e com Unidade Orçamentária constituída.
- Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão incluídos no orçamento do FMAS.
- Declaro ter ciência do valor previsto a ser recebido, publicado na Resolução CEAS nº 16/2018, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 20.855 de 14/09/2018 e publicizada na íntegra no sítio eletrônico da SST.
- Declaro que as contas bancárias informadas de custeio e/ou investimento, estão ativas e são específicas para o cofinanciamento estadual, não sendo utilizadas para qualquer outro fim.

JOINVILLE, ___ de _____ de 2018.

VAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA
Gestor(a) da Assistência Social Municipal

Rubrica - Gestor(a) FMAS

SEÇÃO VI - APROVAÇÃO DO CMAS

ATENÇÃO!

Os campos desta Seção devem ser preenchidos por escrito e à caneta. Logo, a reunião do CMAS deve acontecer após a data de assinatura do Plano de Trabalho pela gestão.

16 APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO COFINANCIAMENTO ESTADUAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº: 040

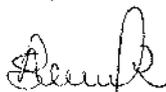
ATA Nº: 354

DATA DA REUNIÃO: 09/10/2018

17 DECLARAÇÕES

Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o item 16 deste Plano de Trabalho.

Nessa Resolução, o CMAS aprova o valor a ser recebido pelo município, de acordo com o indicado na Resolução CEAS nº 16/2018, cujo extrato encontra-se no Diário Oficial do Estado nº 20.855 de 14/09/2018 e publicizada na íntegra no sítio eletrônico da SST, e também aprova a distribuição dos recursos, de acordo com o que foi definido no(s) planejamento(s) da execução dos recursos.



Nome do assinante: Silvana Natalia Torrey Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

ANÁLISE DA SST

Atenção!

Essa seção não deve ser preenchida pelo município!

ANÁLISE DO PLANO DE TRABALHO PELA SST

O presente Plano de Trabalho foi analisado e:

APROVADO

NOTIFICADO

SOLICITADO RETIFICAÇÃO

REPROVADO

ITENS COM INCONSISTÊNCIA: _____

Analisado por: _____

Rubrica - Gestor(a) FMAS